



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.933 , DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por interesse social, área que especifica no Distrito de Nazaré, Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando que o Estado de Rondônia sofreu graves consequências em virtude das enchentes dos rios que banham seu território, acarretando enormes prejuízos de ordem econômica e social no Município de Porto Velho e seus Distritos, principalmente no que tange ao número de desabrigados;

Considerando o Decreto n. 18.745, de 1º de abril de 2014, que homologou o Decreto n. 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho;

Considerando o artigo 4º, do Decreto n. 18.749, de 3 de abril de 2014, que autorizou o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente, aquelas localizadas em áreas de risco intensificado de desastre; e

Considerando que, com fulcro no inciso XXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem-estar social,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, a área de 101,5182 ha, perímetro de 6.123,843 metros, Gleba Rio Preto, Parcela Boa Vitória, partindo do marco M-01, definido pelas Coordenadas UTM = E-464.109,0000 e N-9.097.086,0000, referenciado no meridiano central 63º WGr; deste segue numa distância de 2.738,298 metros e azimute plano de 251º07'18", confrontando neste trecho com Área de Preservação Permanente do Rio Madeira, chega-se até o marco M-02, de Coordenadas UTM = E-461.518,0000 e N-9.096.200,0000; deste segue, numa distância de 376,685 metros e azimute plano de 356º40'49", confrontando neste trecho com Área Remanescente do P.D.S. Nazaré, chega-se até o ponto M-03 de Coordenadas UTM = E-461.496,1871 e N-9.096.576,0527; deste numa distância de 2.611,304 metros e azimute plano de 70º22'47", confrontando neste trecho com Área Remanescente do P.D.S. Nazaré, chega-se até o ponto M-04 de Coordenadas UTM = E-463.955,8769 e N-9.097.452,8846; deste segue numa distância de 397,556 metros e azimute plano de 157º20'47", confrontando neste trecho com Área Remanescente do P.D.S. Nazaré, chega-se até o marco M-01, início da descrição deste perímetro. Ao Norte, com área remanescente do P.D.S. Nazaré, ao Leste com Área Remanescente do P.D.S. Nazaré, ao Sul com área de Preservação Permanente do Rio Madeira, ao Oeste com Área Remanescente do P.D.S. Nazaré.

Parágrafo único. A área identificada neste artigo para desapropriação deverá ser utilizada pelo expropriante para construção de casas populares e equipamentos públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º. A Coordenadoria de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia-CGP/SUGESPE fica responsável pela avaliação mercadológica do imóvel constante no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A indenização do proprietário ou ocupantes do imóvel compreendido na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como as despesas judiciais correrão a expensas do Estado de Rondônia, por meio da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO**

No Decreto n. 18.870, de 26 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial n. 2465, de 26 de maio de 2014, que “Altera a composição de membro no Grupo Ocupacional – GO/SESAU, com vistas à elaboração de ações para fortalecimento da assistência à saúde”,

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º. ...**DOMITILIA DOS PASSOS FIDELES** em substituição de **ÁLVARO LAZARETTI...**

**LEIA-SE:**

Art. 2º. ...**DOMITILIA DOS SANTOS FIDELES DE MORAES** em substituição de **ÁLVARO LAZARETTI...**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2014, 126º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador